



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA**

**CONTRATO T.R.T. 16ª REG. Nº 29/2015
PA Nº 841/2015**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL E
DEPOSITÁRIO JUDICIAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO E VICENTE
DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA
FILHO.**

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e, de outro lado, **VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO**, RG nº 20170572002-1, inscrito no CPF sob o nº 427.791.033-53, com domicílio à Av. Engenheiro Emiliano Macieira, Nº 05, BR 135, Km 07, Bairro Maracanã, São Luís/MA, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do PA nº 841/2015, regido pelas disposições contidas na Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, na Lei 10.520, de 17/07/02, Decreto 21.981/32, Decreto 99.658/90 e IN 113/2010 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de **LEILOEIRO OFICIAL** e **DEPOSITÁRIO JUDICIAL** (única pessoa) para a realização de remoções, depósito e leilões judiciais no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, conforme disposto em legislação própria e Resolução Administrativa nº 005/2010 deste Tribunal.

Parágrafo único. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do Processo Administrativo nº 841/2015:

1. Termo de Referência nº 20/2015 (doc. 08);
2. Edital do Pregão Eletrônico Nº 25/2015 (doc. 30)
3. Ata do Pregão Eletrônico Nº 25/2015 (doc. 35);

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Será da responsabilidade do leiloeiro oficial:

1. Fornecer aos MM. Juizes Diretores de Foro, onde houver, ou ao MM. Juiz da Vara do Trabalho, as datas e horários disponíveis para a realização das hastas públicas;

CT nº 29/2015

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1000841_2015_000_75398

Seq. null - p. 1 de 7



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**

2. Realizar pessoalmente as praças ou leilões, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, hipótese em que será substituído por seu preposto, por ele indicado, nos termos da legislação vigente;
3. Remover (transferir) os bens que se encontram no Depósito da Vip Leilões (atual Contratada) para as dependências (áreas) do novo Leiloeiro Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, mantendo sob especial guarda e conservação os bens que receber na condição de depositário judicial;
4. Assumir, no processo administrativo, a efetivação das praças e leilões dos bens judiciais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a determinação;
5. Empenhar-se na obtenção do melhor preço possível para o bem praceado;
6. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo TRT 16ª Região, de acordo com o especificado neste Contrato e no Termo de Referência;
7. Promover a mais ampla divulgação das praças e leilões, por todos os meios impressos e eletrônicos disponíveis, inclusive em endereço eletrônico na internet, com a obrigatoriedade de, pelo menos, 3 (três) publicações no mesmo jornal, regional ou local, devendo a última ser pormenorizada;
 - 7.1 Fazer constar na divulgação do evento na Internet, a descrição e as fotos dos bens ofertados, informações sobre o Leilão, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
8. Fornecer meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública, mantendo horário de funcionamento ininterrupto do depósito, galpão ou garagem das 8 às 18h;
9. Arcar com as despesas necessárias à guarda, conservação e ao deslocamento dos bens judiciais ao pátio do contratado e com as de publicidade e realização das praças e leilões;
10. Prestar contas de despesas decorrentes da remoção, da guarda e conservação dos bens e daquelas com a publicidade e a divulgação em cada processo quando da remessa da ata da praça ou leilão, ou sempre que o determinar o Juízo da execução;
11. Manter contrato de seguro dos bens removidos para a sua guarda;
12. Manter o controle informatizado dos bens penhorados e dos removidos, com fotos e especificações, disponibilizando consulta on line pelo Tribunal e por qualquer interessado;
13. Efetuar o registro, gravação e/ou filmagem das praças e dos leilões;
14. Certificar o resultado da hasta pública e dos incidentes que nela possam ter ocorrido;
15. Certificar o estado em que recebeu ou entregou o bem removido e arrematado ou adjudicado, com a assinatura de quem houver recebido ou entregue o bem;
16. Não receber bens ou produtos, cuja guarda não seja permitida por esta Resolução ou por qualquer dispositivo legal;
17. Participar imediatamente ao juiz da execução qualquer dano, avaria ou deterioração sofrida pelo bem removido mesmo após a hasta pública, sob pena de responder pelos prejuízos decorrentes, com perda da remuneração que lhe for devida;
18. Suspender a realização da hasta pública sempre que o juiz da execução, por qualquer meio, comunicar-lhe o pagamento da dívida;
19. Suspender a hasta pública até às 18h00 do dia anterior ao da sua realização, mediante a notificação do contratante;
20. Retirar e transportar os bens que estão em poder do leiloeiro oficial ora reponsável por eles, por força contratual;
21. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da realização do procedimento licitatório e assinatura do contrato.

CT nº 29/2015

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1000841.2015.000.15398

Seq. null - p. 2 de 7

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 09/10/2015 14:29:48 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: E2CB78C389_BBDE4C8F9F.7C61A6CB5B.8AC5ADB798



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA

22. Comprovar, durante a toda a vigência do contrato, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012.

23. Comprovar, antes e durante toda a vigência do contrato, não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012.

24. Os bens judiciais serão vendidos à vista nas condições fixadas no Edital de Leilão e neste Contrato, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no edital.

24.1. No caso de veículos, os que forem arrematados poderão ser pagos À VISTA ou, ainda, parcelado, nas condições percentuais abaixo, ficando o Leiloeiro com total responsabilidade sobre o recebimento do valor arrematado:

24.1.1. 50% (CINQUENTA POR CENTO) como sinal e princípio de pagamento, no ato da arrematação, juntamente com o percentual de comissão preestabelecido CLÁUSULA SEXTA deste Contrato; devendo os 50% (CINQUENTA POR CENTO) complementares serem pagos, impreterivelmente, até cinco dias úteis depois da realização do respectivo leilão;

25. Os bens cujos pagamentos decorrentes da alienação não se processarem dentro do prazo ou formas estipuladas no item anterior, serão reintegrados ao patrimônio do TRT 16ª Região, perdendo os arrematantes os valores pagos, sem que lhes caiba qualquer direito a reclamações judiciais ou extrajudiciais.

26. Os bens serão adquiridos pelo maior preço ofertado, acrescido do percentual de comissão do(a) leiloeiro(a), e que não será dedutível do preço de arrematação, na forma prevista no Decreto nº 21.081/32.

27. Exigir do participante, ao arrematar o lote, documento de identidade e CPF/MF ou no caso de pessoa jurídica RG e CPF/MF do procurador, procuração e cópia do Contrato Social, objetivando a emissão de recibo, obrigatoriamente em nome do titular da conta em caso de cheque;

28. Informar aos arrematantes que os mesmos receberão os bens no Estado e no local que se encontrem, correndo por sua exclusiva conta as despesas com taxas, impostos, remoção, capatazia, montagem, desmontagem, transporte, ou quaisquer outras que vierem incidir sobre a transação, inclusive o ICMS.

29. Repassar os valores dos bens judiciais cujo pagamento, juntamente com o percentual de acréscimo tiverem sido efetuados em moeda, no primeiro dia útil após o término do leilão, e os que forem pagos através de cheques, DOCS ou caixa rápido serão liberados um dia útil além do prazo de compensação estabelecido pelo Banco Central.

30. Deverão permanecer sob a guarda do(a) leiloeiro(a) os bens judiciais arrematados até a sua efetiva entrega aos adquirentes, que deverão retirá-los às suas expensas impreterivelmente até a data prevista no Edital do Leilão (que é um edital diferente deste Edital de licitação), mediante Autorização de Entrega a ser emitida pelo(a) leiloeiro(a) após o efetivo recebimento dos valores ofertados e de seus acréscimos.

31. Findo o prazo de retirada dos bens arrematados (e que já estiverem quitados), incidirá o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor de arrematação por dia, como taxa de guarda e armazenamento, até que se complete 100% (cem por cento) do valor arrematado,

CT nº 29/2015

3

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1000841.2015.000-15398

Seq. null - p. 3 de 7

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 09/10/2015 14:29:48 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: E2CB78C389.BBDE4C8F9F.7C61A6CB5B.8AC5ADR798



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**

ocasião que o bem será reincorporado ao patrimônio do Leiloeiro a fim de ressarcimento das despesas, sem que caiba aos adquirentes direito a ressarcimentos;

32. Informar o arrematante, que o mesmo terá o prazo de 30 (trinta) dias, contatos da data da efetiva integralização do valor de arrematação e seus acréscimos, para proceder à transferência da propriedade de veículo junto ao DETRAN-MA, sob pena deste Tribunal ingressar com ação, visando à busca e apreensão do mesmo, cujas despesas judiciais correrão por conta do arrematante.

33. Permitir, ao contratado que o suceder, o acesso as suas dependências a fim de transportar os bens sob sua guarda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obrigar-se-á:

1. Proporcionar todos os meios para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes;
2. Fiscalizar o desempenho do CONTRATADO, de modo a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
3. Comunicar, por escrito, até as 18h00 do dia anterior ao evento, a suspensão da alienação dos bens;
4. Elaborar e publicar no DOU e divulgação no Diário da Justiça do Estado, os editais dos leilões.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A coordenação e a fiscalização dos serviços de leiloeiro oficial e depositário, será exercida pelo juiz supervisor responsável pelo leilão, com quem serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A fiscalização exercida no interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, na qualidade dos serviços e sua ocorrência não implica co-responsabilidade deste Regional ou de seus agentes ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO

O presente contrato não tem valor estimativo, pois não haverá qualquer vínculo funcional ou qualquer ônus para a Justiça do Trabalho da 16ª Região, tendo em vista que a remuneração do leiloeiro será limitada aos ressarcimentos previstos no Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e na Resolução Administrativa nº 005/2010, transcritas na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DO LEILOEIRO

A remuneração do contratado será efetuada da seguinte forma:

- 1) Comissão máxima de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação de quaisquer dos bens judiciais, que será paga pelo arrematante, englobando as despesas com a divulgação da hasta pública, isentando o Contratante de qualquer ônus;

CT nº 29/2015

4

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validar_documento
Identificador de autenticação: 1000841.2015.000.15398

Seq. null - p. 4 de 7



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**

2) Comissão diária de 0,1% (um décimo por cento), até o limite de 2% (dois por cento), sobre o valor de avaliação dos bens, pela remoção, guarda e conservação, na forma do artigo 789-A, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 10.537/02.

I. Na hipótese de pagamento do valor de execução antes da realização da praça ou leilão, o leiloeiro receberá, de forma proporcional ao bem excluído da hasta pública, apenas as despesas que houver efetuado com a remoção, guarda e conservação dos bens, assim como as de edital e de divulgação, devidamente comprovadas mediante a exibição da correspondente fatura/nota fiscal, tudo por conta do executado, acrescidas de juros e correção monetária definidos em lei.

II. É vedado o recebimento direto pelo leiloeiro dos valores correspondentes a sua comissão, quando da realização do ato expropriatório, sendo ato privativo do juiz a liberação de tal verba após apreciar a sua regularidade.

Parágrafo único. Da comissão recebida pelo Leiloeiro CONTRATADO, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a Administração, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito;

II – Multa no valor de 2% (dois por cento), sobre o valor total dos lances mínimos atribuídos aos objetos relacionados para aquele leilão;

III - Denúncia à Junta Comercial;

IV- Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

Parágrafo Primeiro. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato, a recusa injustificada em assiná-lo ou a apresentação de documentação falsa ou adulterada sujeitam o contratado às penalidades acima mencionadas.

Parágrafo Segundo. A indisponibilidade de galpão coberto nesta cidade, nas condições especificadas no item 5.7, do Termo de Referência, bem como a indisponibilidade de equipamentos para registro e gravação/filmagem do ato público de praxeamento dos bens administrativos inservíveis, na data determinada para o início da execução dos serviços, faculta à Administração a rescisão do contrato bem como sujeita o contratado às sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da receita arrecadada com o leilão dos bens e divulgação será efetuada pelo **LEILOEIRO** a este Regional, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente a Fatura do Leilão, ficando deliberado que logo que efetivamente cobrados, seus valores serão repassados a este Tribunal, salvo greve bancária, cheque com insuficiência de fundos, compensação de cheques de outra praça, de acordo com as regras do Banco Central do Brasil, e conforme legislação corrente, sendo necessário, portanto, a ressalva expressa destes incidentes, bem

CT nº 29/2015

5



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA**

como a fixação de novo prazo para repasse dos valores, acrescidos de mora e multa, repassados ao TRT 16ª Região.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese do arrematante efetuar pagamento com cheque com insuficiência de fundos, o leiloeiro prestará contas dos valores efetivamente recebidos, devolvendo ao **CONTRATANTE** os bens, cujos pagamentos não forem honrados;

Parágrafo Segundo. Concluído o Leilão, por ocasião da prestação de contas, o **Leiloeiro** juntamente com o **Juiz supervisor** responsável definirá o procedimento a ser adotado com relação aos bens não arrematados.

Parágrafo Terceiro. A comprovação do depósito do valor arrecadado ocorrerá por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo, por mútuo acordo entre as partes, sua execução se estender, por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses** por meio de apostilamento.

Parágrafo único. Os serviços serão realizados por demanda e ficarão condicionados à realização dos Leilões propriamente ditos.

CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Durante a vigência do contrato o leiloeiro fará tantos leilões quantos forem necessários a fim de proceder à venda dos bens judiciais deste Regional.

O leilão poderá ser presencial ou via internet, mediante cláusula especificada em contrato.

Os proponentes sujeitar-se-ão às disposições da legislação pertinente no que diz respeito à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste contrato será providenciada pelo **CONTRATANTE**, em extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária no Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, de de 2015.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Desembargador Presidente

CT n° 29/2015

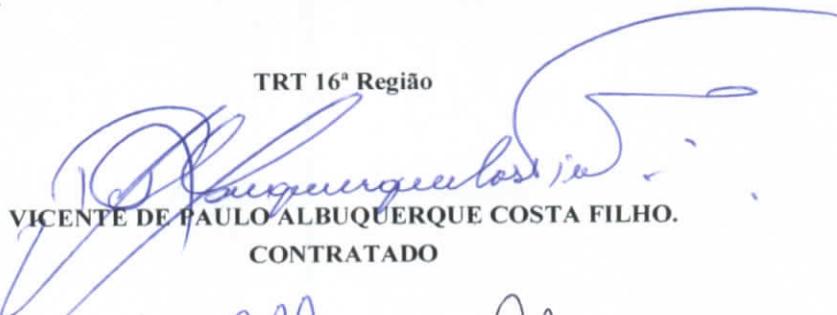
6

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - FÉLIX DEBENEFICÁRIO - RUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR - Cel. 11.519/2026 -
EM 10/02/2015 14:39:45 - Área: Matrôa - 820378739 - RBDI-40519F - FCEIACCDB - RACEA:0794

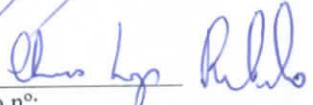


PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA

TRT 16ª Região


VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO.
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 
Identificação nº:
CPF. 786.756.343-15

2. 
Identificação nº: 308161098

CT nº 29/2015

7

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1000841.2015.000.15398

Seq. null - p. 7 de 7